



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE VEREADORA
PÂMELA GONÇALVES MAIA

PROJETO DE LEI Nº012/2025

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DAS MÃES SOLO CONTRA DISCRIMINAÇÃO NO AMBIENTE DE TRABALHO NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA CIDADE DE LINHARES/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica proibida qualquer forma de discriminação direta ou indireta contra mães solo no âmbito dos órgãos públicos da Administração Direta e Indireta do município de Linhares/ES.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que cria sozinha seus filhos, sem o apoio afetivo do outro genitor, independentemente de estado civil.

Art. 3º Caracteriza-se como discriminação qualquer atitude, ação, omissão ou prática institucional que:

- I – dificulte ou impeça o acesso da mãe solo a cargos, funções ou promoções;
- II – resulte em tratamento desigual em relação a servidores(as) em condições similares;
- III – submeta a mãe solo a condições de trabalho desvantajosas ou vexatórias por sua condição materna;
- IV – negue ou dificulte direitos relacionados à conciliação entre trabalho e cuidado com os filhos.

Art. 4º Ficam assegurados às mães solo que atuam nos órgãos públicos municipais os seguintes direitos:

- I – prioridade na concessão de horários especiais, desde que comprovada a necessidade;
- II – preferência na participação em programas de capacitação e qualificação profissional em horários compatíveis com a maternidade;
- III – atendimento prioritário nos serviços de apoio à saúde mental e acompanhamento psicossocial, quando disponíveis no município;
- IV – direito à denúncia de atos discriminatórios junto à ouvidoria do órgão, sem risco de retaliação.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 5º o Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, podendo firmar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para sua plena execução.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 14 de maio de 2025.

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a proteção das mães solo contra discriminação no ambiente de trabalho nos órgãos públicos municipais da cidade de Linhares/ES e dá outras providências”.

A presente proposta visa garantir proteção legal às mães solo que desempenham suas atividades nos órgãos públicos do município de Linhares/ES. A realidade dessas mulheres é marcada por jornadas duplas ou triplas, desvalorização no mercado de trabalho e ausência de suporte institucional.

Dados estatísticos relevantes:

- **Brasil:** Estudo do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (IBRE-FGV) indica que, até 2022, havia mais de 11 milhões de mães solo no país, representando 14,9% dos domicílios. [Portal FGV+4Portal do amazonas+4Por Dentro de Minas+4](#)
- **Espírito Santo:** Informações específicas sobre o número total de mães solo no estado são limitadas. No entanto, dados revelam que 45% dos lares em comunidades de favela são chefiados por mães solo. [Sagres Online+4ES360+4Boletim Politico+4](#)
- **Linhares/ES:** Embora não disponhamos de dados específicos sobre o número de mães solo no município, é razoável supor que a realidade local reflita a média nacional, considerando fatores socioeconômicos e demográficos.

Como vereadora, é prerrogativa legislar sobre assuntos de interesse local, especialmente quando se trata de promoção de direitos humanos, combate à discriminação e garantia da igualdade de oportunidades no serviço público. Este projeto é, portanto, um instrumento para promover justiça social, equidade de gênero e apoio às famílias monoparentais.

A valorização das mães solo é um passo essencial para construir uma administração pública mais justa, inclusiva e alinhada aos princípios constitucionais de dignidade humana e igualdade.





Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Diante da importância e da urgência que se reveste o assunto e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, colho o ensejo para **SOLICITAR**, na forma do Art. 111. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares, sua apreciação e aprovação e renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal de Linhares – ES, 14 de maio de 2025

PÂMELA GONÇALVES MAIA
VEREADORA - MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003800320033003A005000

Assinado eletronicamente por **PÂMELA GONCALVES MAIA**, em **14/05/2025 09:14**

Checksum: **D8D93049B2EE46D2E506F096D7AA2D5144AECABACB78C3CB2872A76FC972557D**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300310030003800320033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.